



LEI N.º 633/2002

Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I – DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1.º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2.º - Constituirão recursos do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE:

- I – dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II – créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III – produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV – produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- V – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI – doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII – recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII – preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- IX – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- X – indenizações decorrentes de cobranças judiciais ou extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- XI – compensação financeira ambiental;
- XII – outras receitas eventuais.

§ 1.º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2.º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.



CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3.º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4.º - O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.

CAPÍTULO III – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5.º - Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
- II – financiar planos, programas, projetos e ações governamentais ou não governamentais que visem:
 - a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
 - b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
 - c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
 - d) o desenvolvimento de projetos de educação e conscientização ambiental;
 - e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes da Política Municipal do Meio Ambiente;
 - f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6.º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 7.º - Não poderão ser financiados pelo FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes na Legislação Federal, Estadual ou Municipal vigente.



MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU
ESTADO DE GOIÁS

Art. 8.º - As disposições pertinentes ao FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9.º - No presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

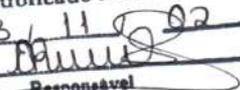
Art. 10.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU-GO., aos 13 dias do mês de Novembro de 2002.


ARMANDO FONSECA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado as Fichas do Arquivo
Próprio e Publicado Nesta Secretaria
Em 13/11/02

Responsável

Av. Heide Outa, Qd. 13, Lt. 1, Setor Vera Cruz - Montividiu-GO - CEP 75.915-000